



## CÂMARA DOS DEPUTADOS.

### 34 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda MODIFICATIVA do Inciso I do Art.8º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Apresentação: 13/08/2025 14:08:32,520 - PL0733/2025  
EMC 317/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC n.317/2025

Emenda MODIFICATIVA do texto do inciso I no Art.8º, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 8º Compete à Antaq, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica:

[...]

*I - Outorgar a autorização para exploração de atividade portuária fora de poligonais de portos públicos e fiscalizar os respectivos contratos e serviços, compreendendo as áreas destinadas à referida exploração.”*

### J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificativa para a alteração do inciso proposto fundamenta-se na necessidade de aprimorar a técnica legislativa, eliminando elementos que poderiam gerar ambiguidades interpretativas e configurar invasão de competências exclusivas do Poder Executivo. A redação original, ao incluir a referência à outorga de águas públicas e à declaração de utilidade pública, apresenta incompatibilidade com as atribuições típicas de regulação e fiscalização de atividades portuárias.

A declaração de utilidade pública, bem como a outorga de águas públicas, são instrumentos de caráter eminentemente executivo, cuja competência é exclusiva do Poder Executivo, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente. Portanto, a exclusão dessas expressões visa preservar a harmonia entre as competências regulamentares e executivas, assegurando que a norma esteja alinhada aos limites constitucionais e administrativos.

A redação revisada promove maior clareza e delimitação das funções, concentrando a responsabilidade da autorização e fiscalização das atividades portuárias em áreas fora das poligonais de portos públicos, garantindo uma atuação eficiente e juridicamente adequada dos órgãos reguladores.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri  
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253755190400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



\* C D 2 5 3 7 5 5 1 9 0 4 0 0 \*